



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

CÓPIA DO LIVRO

LEI Nº 7/65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)- A Divisão do Perímetro Urbano em Zonas, tem por finalidade distinguir o justo valor das datas em determinados pontos ou Zona para a devida cobrança dos Impostos Territoriais e de transmissões:

Art. 2º)- Fica portanto dividido em 7 (sete) classe o perímetro Urbano, da Cidade de Faxinal, em 3 (trez) Zonas a saber:

1ª	ZONA	"A"	côr Verde	valor	Cr\$	1.500,000	Perct.	6%	imp.	Cr\$	90.000
1ª	"	"B"	Vermelha	"	"	400,000	"	3%	"	"	12.000
1ª	"	"C"	Azul	"	"	300,000	"	3,5%	"	"	10,500
2ª	"	"A"	Roxo	"	"	200,000	"	4%	"	"	8.000
2ª	"	"B"	Marrom	"	"	150,000	"	4%	"	"	6.000
3ª	"	"A"	Preto	"	"	80.000	"	4%	"	"	3.200
3ª	"	"B"	Laranja	"	"	50.000	"	3%	"	"	1.500

Art. 3º)- O Imposto de Transmissão "INTER-VIVOS", será cobrado sobre o valor total da tabela do Art. 2º da presente lei, e de acordo com as percentagens da Lei nº 3/65 deste Município, sancionada em 14 de janeiro do presente exercício.

Art. 4º)- Todo Terreno, sito no Perímetro Urbano, que contarem com suas ~~frontes~~ frentes muradas gozarão de um desconto de 50% / (cincoenta por cento) sobre o lançamento do imposto Territorial Urbano, desde que sejam recolhidos até a data regulamentar ou seja 30 de abril de cada exercício.

Art. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 06 de fevereiro de 1.965.

Ass. constante no livro-

Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal.